

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.938, de 24 de julho de 2019, do Presidente da República, que "Institui a Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística".

Autora: Deputada MARGARIDA SALOMÃO

Relatora: Deputada ÁUREA CAROLINA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria da Deputada Margarida Salomão, busca sustar os efeitos do Decreto Nº 9.938, de 24 de julho de 2019, que "Institui a Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística".

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No entendimento do PDL nº 495/2019, o Executivo extrapola as suas funções ao vedar a participação da comunidade científica e dos representantes dos estados e municípios, inviabilizando, assim, a execução da política desenvolvida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), responsável pela elaboração do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT a elaboração do respectivo parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Um dos aspectos mais importantes da Constituição Federal de 1988 foi o de ter ampliado o conceito de Patrimônio Cultural, antes restrito ao patrimônio edificado, e ter incorporado, além dos bens materiais, os de natureza intangível que sejam reveladores da ação, da memória e da identidade dos diferentes grupos étnicos nacionais (art. 216, *caput* da CF). Assim, ao lado das edificações históricas, dos sítios arqueológicos, dos acervos documentais, as formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, bem como as criações artísticas, científicas e tecnológicas são também bens integrantes do nosso Patrimônio Cultural e merecem, portanto, a proteção e salvaguarda por parte do poder público.

Embora a Língua Portuguesa seja o idioma oficial do país (art. 13 da CF), o Brasil possui uma diversidade linguística, resultado do processo histórico de nossa formação, com a contribuição étnico-cultural das matrizes indígenas, europeias e africanas. Segundo dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), estima-se que mais de 250 línguas sejam faladas no Brasil entre indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português e de suas variantes. Esse Patrimônio Cultural é desconhecido por grande parte da população brasileira, que, muitas vezes, considera o Brasil um país monolíngue.

Partindo dessa realidade sociocultural, o Iphan instituiu, através do Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010, o **Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL)**, cujo objetivo básico é identificar, documentar, reconhecer e valorizar outras línguas, que sejam portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Para tanto, esse mesmo Decreto criou uma Comissão Técnica, com a finalidade expressa de examinar as propostas de inclusão de línguas no INLD. Além de representantes dos ministérios e órgãos oficiais, como forma de dar uma maior legitimidade à Comissão Técnica, era permitida a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuíssem línguas, cuja inclusão no Inventário Nacional da Diversidade Linguística tivesse sido indicada, bem como especialistas da

comunidade universitária, que pudessem dar sua contribuição abalizada nas discussões e atividades da Comissão.

Eis que o Decreto em análise revogou tal dispositivo, contrariando norma constitucional, assente no art. 216, § 1º que estabelece, expressamente: **“O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação”**.

Uma leitura mais atenta desse dispositivo constitucional permite-nos concluir que o inventário é uma das formas de preservação do Patrimônio Cultural e que o mesmo necessita de um maior envolvimento por parte da comunidade na sua elaboração.

Hoje, mais do que outrora, considera-se que o desenvolvimento de uma política de preservação do Patrimônio Cultural não pode ficar restrita à análise e execução dos órgãos públicos e oficiais. Um país de dimensões continentais e de diferentes realidades regionais não pode prescindir da participação de representantes das unidades da federação na tarefa de preservação de nossos bens culturais. Devemos ter em mente que preservar nossa diversidade cultural é uma questão de cidadania, ou seja, todos temos o direito à memória, mas também o dever de salvaguardar os bens culturais para as atuais e futuras gerações de brasileiros.

Meus caros colegas parlamentares desta Comissão de Cultura, temos assistido neste ano, por parte do atual governo, a um crescente processo de desinstitucionalização da cultura, marcado, primeiramente, pela extinção do Ministério da Cultura e sua substituição por uma Secretaria Especial da Cultura, vinculada a um novo Ministério, o da Cidadania, que contempla outras áreas como a assistência social e o esporte. Em segundo lugar, presenciamos, também, um verdadeiro desmonte dos conselhos de participação social que, após a Constituição de 1988, cresceram consideravelmente e foram instâncias importantes na formulação das políticas públicas. É o caso do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), órgão importante na estrutura do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e que, com o

Decreto nº 9.891, de 2019, sofreu uma mudança considerável na sua composição e passou de um órgão deliberativo para um ente meramente consultivo. Isso também aconteceu com outros conselhos de caráter social. Graças a sensibilidade desta Comissão de Cultura, conseguimos, por intermédio do Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2019, de minha autoria e das Deputadas Benedita da Silva e Jandira Feghali, aprovar o parecer pela sustação do referido decreto presidencial.

Mais uma vez a sanha autoritária do atual governo incide sobre o mundo da cultura, desta vez na área da preservação de nosso Patrimônio Cultural. Como sabemos, o art. 49, inciso V de nossa Constituição, confere ao Congresso Nacional a competência de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Neste caso, o Presidente da República feriu o art. 216, § 1º, anteriormente mencionado, que confere à comunidade o papel de promover e valorizar o patrimônio cultural brasileiro. Retirar de especialistas e consultores das nossas universidades, bem como de representantes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal o papel de colaboradores na política de inventário da diversidade linguística é incorrer em afronta à nossa Lei Maior.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2019, que susta o Decreto Nº 9.938, de 24 de julho de 2019, do Presidente da República, que "Institui a Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística".

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputada ÁUREA CAROLINA
Relatora